

Qual_IS II

Qualificar a intervenção social

Norte

Promotor



Co-financiamento



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Regulamento

Artigo 1º

Âmbito

Este Regulamento ordena a candidatura das organizações do sector social e o desenvolvimento do Projecto QUAL_IS – Qualificar a Intervenção Social, financiado pelo Eixo 3, Medida 3.1.2 do POPH. É seu objectivo promover processos estruturados e consistentes de qualificação de organizações sem fins lucrativos de luta contra a pobreza, devidamente adaptados à cultura e às especificidades destes actores, visando melhorar a eficácia da intervenção e a promoção de respostas sociais mais adequadas ao combate à pobreza e à exclusão social.

Artigo 2º

Candidatura

1. Podem candidatar-se ao projecto todas as organizações com sede no Norte do País que, para efeitos de realização do Programa QREN, se encontram na área geográfica afectada à NUT II – Norte.
2. As organizações candidatas deverão formalizar a candidatura preenchendo o doc Candidatura ao projecto QUAL_IS II – Qualificar a Intervenção Social e fornecer os dados organizacionais relevantes para seriar os candidatos e os documentos que os evidenciam.
3. Não serão elegíveis candidaturas de organizações que beneficiem ou que já tenham beneficiado de outros apoios no âmbito da Medida 3.1.2 do POPH ou que já tenham implementado um S.G.Q. certificado.
4. A prestação de informação não conforme implica a exclusão da candidatura.

Artigo 3º

Apreciação das candidaturas

1. As organizações que cumprirem os requisitos da candidatura são consideradas em concurso e a sua candidatura é seriada.
2. As candidaturas são apreciadas e seriadas pela equipa técnica da REAPN e os resultados serão comunicados a todas as organizações seleccionadas até 18 de Maio.
3. Em caso de empate, o desempate é operado por recurso aos seguintes critérios, tidos como positivos e aplicados por ordem sucessiva: públicos em situação de pobreza e exclusão social extrema; áreas geográficas com menor número de candidaturas seleccionadas, e ser membro associado da REAPN.

Artigo 4º
Aceitação dos resultados da candidatura

1. As organizações seleccionadas e candidatas devem, no prazo de três dias úteis após a data da recepção dos resultados da candidatura, confirmar o seu interesse em integrar o Projecto e as organizações não seleccionadas que o desejem devem, no mesmo prazo, contestar os resultados da candidatura.
2. No caso de desistência da candidatura após selecção, a organização deve fundamentar a sua decisão.
3. As organizações seleccionadas e que aceitam integrar o Projecto assinarão, na semana seguinte ao termo daquele prazo, o contrato de Projecto QUAL_IS II – Qualificar a Intervenção Social.

Artigo 5º
Gestão do Projecto
Órgãos de coordenação intra-institucional

1. Em cada organização, assumem responsabilidades neste Projecto o órgão de Direcção e responsável pelo processo de qualificação organizacional.
2. À Direcção compete validar as propostas de melhoria, coordenar e vigiar a realização do Projecto.
3. A Direcção pode delegar essa responsabilidade em pessoa da gestão de topo. Em caso de delegação, a pessoa que assume essa responsabilidade representa a organização na Comissão de Acompanhamento.
4. À Comissão de Acompanhamento compete acompanhar o projecto e reflectir sobre as dificuldades, soluções encontradas, instrumentos e metodologias utilizados pelas várias organizações e fomentar o trabalho em rede entre as organizações participantes e a constituição de uma rede de apoio aos responsáveis pelo processo de qualificação, constituídas pelos próprios pares, com capacidade de adquirir uma dinâmica de funcionamento próprio e de obter uma progressiva autonomização face ao projecto.
5. A Comissão de Acompanhamento reunirá 8 vezes ao longo do projecto.
6. Cada organização deverá constituir internamente um Conselho de Qualidade que permita realizar todas as acções inerentes ao processo de qualificação e comunicar os seus resultados a toda a organização de forma a consensualizar as principais conclusões e a identificar as áreas de melhoria e os pontos fortes. Estes Conselhos devem ser compostos por um grupo de representantes dos colaboradores e, sempre que possível, por um grupo representante dos utilizadores.

Artigo 6º
Compromissos da REAPN

1. A REAPN assume, perante as organizações seleccionadas, os seguintes compromissos:
 - 1.1. Desenvolver uma formação padronizada com uma carga horária de 120h para transmissão de conhecimentos na área da gestão, da qualidade e do terceiro sector;

- 1.2. Desenvolver 96h de formação individualizada direccionada para as temáticas do Planeamento Estratégico (24h), da Qualidade (24h), da Comunicação (24h) e para as necessidades específicas das organizações (24h);
- 1.3. Organizar um total de 88h de consultoria;
- 1.4. Contratar formadores e consultores qualificados;
- 1.5. Monitorizar as acções de formação e de consultoria de forma a garantir a sua eficácia e a sua adaptação as especificidades deste sector;
- 1.6. Organizar e dinamizar a *Comissão de Acompanhamento* constituído por dirigentes e técnicos das diferentes entidades beneficiárias do projecto com o objectivo de promover a participação, a aprendizagem mútua e o trabalho em rede;
- 1.7. Garantir a execução das actividades do projecto, promovendo a sua permanente avaliação e consequente adequação às necessidades da entidade beneficiária;
- 1.8. Garantir que os membros da equipa técnica, os consultores e/ou os formadores envolvidos respeitam princípios de acção rigorosos ao nível técnico e ético-profissional, assegurando a confidencialidade de toda a informação recolhida na entidade, sem prejuízo da divulgação da informação necessária à elaboração dos produtos do projecto
- 1.9. Promover o desenvolvimento de visitas interinstitucionais com o objectivo de promover o *mutual learning* entre os parceiros.

Artigo 7º

Compromissos das Organizações

1. As Organizações seleccionadas assumem perante o projecto os seguintes compromissos:
 - 1.1. Nomear um técnico e um dirigente para participar nas actividades do projecto;
 - 1.2. Garantir a presença do técnico e do dirigente nomeados nas reuniões da *Comissão de Acompanhamento*;
 - 1.3. Participar nas visitas interinstitucionais organizadas no âmbito do projecto tendo em vista a promoção do mutual learning entre os parceiros.
 - 1.4. Garantir a presença do técnico nomeado na formação padronizada. Esta formação decorrerá entre Maio de 2010 e Novembro de 2010, em horário laboral (1 dia por semana);
 - 1.5. Participar activamente no processo de qualificação da organização, nomeadamente através da elaboração do Diagnóstico de Necessidades, do Plano de Melhorias e da implementação das alterações definidas em conjunto;
 - 1.6. Apoiar o técnico nomeado no desenvolvimento do processo de qualificação, disponibilizando os recursos necessários e garantindo a sua autonomia e legitimidade;
 - 1.7. Promover a participação dos colaboradores da organização no processo de qualificação, nomeadamente nas actividades de formação (96h de formação individualizada) e consultoria (88h);
 - 1.8. Promover a criação de um Conselho da Qualidade na instituição enquanto um instrumentos de apoio ao processo de qualificação e um canal de participação dos colaboradores;
 - 1.9. Facultar o acesso do projecto (técnicos, consultores e/ou formadores) às suas instalações, permitindo o contacto destes com os seus colaboradores em todas as fases do processo de qualificação;
 - 1.10. Disponibilizar as informações necessárias ao desenvolvimento do projecto;

- 1.11. Apresentar, até Março de 2011, um relatório com os resultados do Diagnóstico de Necessidades, o Plano Estratégico (organizacional ou centrado na dimensão da qualidade) (3 a 5 anos), um Plano de Melhoria para 2011 e a identificação das áreas de formação a serem desenvolvidas em 2011
- 1.12. Apresentar, até Dezembro de 2011, um relatório com a identificação e a avaliação das actividades implementadas na organização, as alterações que ocorreram face ao Plano de Melhoria definido e a razão destas alterações, a avaliação qualitativa do processo e o Plano de Melhoria para 2012
- 1.13. Colaborar em todas as actividades de avaliação e de divulgação de resultados promovidos no âmbito do projecto;
- 1.14. Todos os custos com deslocações e alimentação resultantes da afectação do técnico e do dirigente designado às actividades ao projecto correrão por sua conta.

Artigo 8º

Avaliação e Acompanhamento do Projecto

1. A avaliação e o acompanhamento do projecto serão da responsabilidade da equipa do projecto. Estas actividades serão *on going* e permitirão perceber o desenvolvimento global do projecto, a concretização dos seus objectivos e os resultados definidos à partida;
2. Estão previstas 45 horas de monitoragem ao longo de todo o projecto que serão desenvolvidas através de visitas às organizações, reuniões da equipa do projecto com a equipa de consultores e formadores e reuniões da *Comissão de Acompanhamento*;

Artigo 9º

Disposições Gerais

1. As responsabilidades e modos de operar em anteriores artigos definidos podem ser alteradas quando:
 - 1.1 O Regulamento Interno da organização comporta soluções diferentes;
 - 1.2 A tecnoestrutura da organização exija outra solução organizacional;
2. Nesses casos, deve ser pela organização formulada proposta fundamentada de alteração do modelo de gestão neste Regulamento formulado e enviada à REAPN.
3. Os problemas de implementação e de coordenação não previstos deverão ser resolvidos pela Equipa Técnica do Projecto depois de, quando necessário, ouvir os representantes das organizações na Comissão de Acompanhamento.